



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

www.teodorosampaio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1306

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Editais	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Executivo de Teodoro Sampaio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Teodoro Sampaio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.teodorosampaio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

CNPJ 44.951.515/0001-42

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544

Telefone: (18) 3282-1224

Site: www.teodorosampario.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Teodoro Sampaio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.teodorosampaio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1306

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.034, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre luto oficial no Município de Teodoro Sampaio, em virtude do falecimento do Senhor José Vitorino Rodrigues “Teco”.”

JANDIRA SAMPAIO CAVICHINI GUTIERREZ, Prefeita Municipal de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o falecimento do Senhor José Vitorino Rodrigues “Teco”, ocorrido em 12 de agosto de 2024;

Considerando que o Senhor José Vitorino Rodrigues “Teco” era importante liderança comunitária do Distrito de Planalto do Sul;

Considerando que o falecimento do Senhor José Vitorino Rodrigues “Teco” causou grande consternação à população teodorenses, que muito o conhecia e admirava;

Considerando que o Senhor José Vitorino Rodrigues “Teco” deixa esposa, filhos, familiares e incontáveis amigos neste município;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias no Município de Teodoro Sampaio, em memória póstuma do Senhor **José Vitorino Rodrigues “Teco”**

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Gabinete Prefeito Paulo Alves Pires”, 12 dias do mês de agosto de 2024.

Jandira Sampaio Cavichini Gutierrez

Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

José Ademir Infante Gutierrez Filho

Secretário Municipal de Gabinete

DECRETO Nº 3.035 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre alteração dos termos da intervenção na Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, mantenedora do Hospital Regional de Teodoro Sampaio e dá outras providências.”

JANDIRA SAMPAIO CAVICHINI GUTIERREZ, Prefeita Municipal de Teodoro Sampaio, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Associação Filantrópica de

Teodoro Sampaio, mantenedora do Hospital Regional de Teodoro Sampaio, encontra-se sob intervenção do Município de Teodoro Sampaio, nos termos do Decreto n.º 2.690 de 05 de abril de 2021, sendo feita a primeira prorrogação, através do Decreto n.º 2.806 de 25 de março de 2022 e a segunda prorrogação, através do Decreto n.º 2.899, de 30 de março de 2023, e a terceira através do Decreto n.º 2.989, de 06 de março de 2024;

CONSIDERANDO que a intervenção **têm assegurado a manutenção e significativa melhora dos serviços hospitalares prestados à população da rede pública de saúde;**

CONSIDERANDO que nas reuniões realizadas com a Comissão Intervencionista dos decretos municipais supracitados, verificou-se a necessidade de ampliação de investimentos para melhorias imediatas, bem como constatou-se que é essencial à continuidade das medidas que vêm sendo adotadas e o recebimento de verbas de custeio por parte do poder público;

CONSIDERANDO que a administração municipal deve promover ações que vedem a descontinuidade dos serviços, com prejuízos à saúde pública e à vida da população que depende dos atendimentos de saúde nas unidades gerenciadas pelo Hospital Regional, bem como apresentar plano de melhoria da Unidade, a fim de que seja cessada a intervenção;

CONSIDERANDO que a intervenção deverá promover uma gestão de eficiência e qualidade por aqueles que tem experiência e expertise, o qual foi ratificado o Plano de Trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, com intuito de implementar melhorias que possibilitam o Hospital tornar-se referência regional em atendimento, atingindo sua finalidade, motivando, por fim, a cessão da intervenção.

CONSIDERANDO que a interrupção do trabalho realizado pela intervenção importaria no perdimento dos avanços conquistados, mormente porque as razões que justificaram a intervenção ainda persistem;

CONSIDERANDO que a intervenção apoiada pode otimizar um novo modelo de gestão hospitalar na entidade, tanto pelo aspecto técnico como administrativo, havendo, entretanto, muitas ações que ainda deverão ser implementadas visando à viabilidade definitiva da instituição, perfazendo-se necessária a admissão de um novo modelo de gestão e implementação deste modelo;

CONSIDERANDO que a intervenção **é o único meio emergencial capaz de garantir a continuidade do atendimento hospitalar sem prejuízo à população;**

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a continuidade da prestação dos serviços hospitalares, bem como a consolidação de novas ações que proporcionem em definitivo a autossustentabilidade da instituição;

CONSIDERANDO que, acima dos interesses da Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, se encontram os direitos inalienáveis à saúde e à vida das pessoas, e os interesses supremos da população à garantia e preservação



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1306

Página 3 de 5

destes direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, Inciso XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o instituto de direito público da intervenção, na **modalidade da requisição**, é o meio adequado para que o poder executivo municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital Regional de Teodoro Sampaio, fazendo-a funcionar com os recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde;

CONSIDERANDO a redação do art. 5º, inciso XXV, da Carta da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*: "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: Inciso XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano";

CONSIDERANDO que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, sob perigo iminente, nos termos do supracitado art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO finalmente, as disposições do inciso XIII do artigo 15 da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e que diversos aspectos que deram causa à intervenção ainda perduram, bem como que estavam previstos nos Decretos Municipais a prorrogação do prazo da Intervenção, se necessário fosse (art. 2º, parágrafo único, dos DM n.º 2.690 de 05 de abril de 2021);

DECRETA:

Art. 1º. Fica **MANTIDA** a intervenção no **HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO**, administrado pela **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODOROSAMPAIO**, CNPJ 46.466.447/0001-51, ou outro CNPJ utilizado pela mantenedora, situado na Alameda Trifon Infante Algarin, n.º 1.430, centro, Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, com a manutenção da REQUISIÇÃO DE TODOS OS BENS E SERVIÇOS DO HOSPITAL, compreendendo o prédio, as instalações físicas, recursos humanos, os equipamentos médicos/cirúrgicos e demais utensílios e bens necessários para o regular funcionamento do hospital, nos termos do art. 15, inciso XIII, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º. A INTERVENÇÃO pelo Poder Executivo Municipal tem por objetivo garantir a continuidade da prestação dos serviços hospitalares, promover a eficiência desejável na prestação dos demais serviços hospitalares.

Art. 3º. A intervenção se dará até o dia **31 de dezembro de 2024**.

Parágrafo único: O prazo previsto no caput poderá cessar antes do seu termo ou ser prorrogado, de acordo com a necessidade e o interesse público, por despacho

previamente motivado da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Para o desempenho das atribuições decorrentes deste Decreto, em colaboração com a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, fica nomeada como Interventora a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, CNPJ nº 73.027.690/0001-46**.

Parágrafo único - Fica nomeado como representante da Interventora, Dr. Anis Ghattás Mitri Filho, brasileiro, casado, médico, RG nº 36.142.201-5, CPF nº 330.693.348-14, com endereço profissional na Rua Abdo Ambuba, 118, Vila Andrade, São Paulo/SP.

Art. 5º. No exercício de suas atribuições, caberá a interventora a prática de todo e qualquer ato inerente à intervenção, dentre os quais:

- Requisitar serviços de repartições públicas municipais e os solicitar a repartições de outras esferas de governo quando indispensáveis para o cumprimento de sua missão;

- Gerir os recursos recebidos pelo Hospital Regional, na atuação, podendo, para tanto, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir contas específicas para atendimento da intervenção;

- Movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar contrato e fornecedores e toda a administração de pessoal necessários ao bom andamento dos serviços de saúde;

- Providenciar o inventário dos bens e equipamentos de saúde alocados no hospital, além dos respectivos laudos da situação contábil, administrativa, financeira e jurídica do hospital;

Parágrafo primeiro: As atribuições do Interventor poderão ser delegadas a auxiliares e prepostos.

Parágrafo segundo: Os atos de Intervenção serão formalizados por Portarias numeradas e sequenciais devidamente publicadas.

Parágrafo terceiro: A administração financeira e contábil será exercida pela Interventora, representada pelo Dr. Anis Ghattás Mitri Filho, que poderá:

a) Requisitar serviços de repartições públicas municipais e os solicitar a repartições de outras esferas do governo quando indispensáveis para o cumprimento de sua missão;

b) Gerir os recursos recebidos pelo Hospital Regional, na sua atuação em Teodoro Sampaio, podendo, para tanto, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir contas específicas para atendimento da intervenção, representando junto as instituições financeiras para todos os fins;

c) Movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar contratos e fornecedores e toda a administração de pessoal necessários ao bom andamento dos serviços de saúde;

d) Providenciar o inventário dos bens e equipamentos de saúde alocados no hospital, além dos respectivos laudos da situação contábil, administrativa, financeira e jurídica do hospital no momento inicial da intervenção.

Art. 7º. Para o desempenho das atribuições



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1306

Página 4 de 5

decorrentes da intervenção, cria-se a COMISSÃO FISCALIZADORA que passará a ser formada pelos seguintes membros:

- Rafaela da Silva Aguillar, Servidora Publica Municipal, portador do R.G. 43.358.246-7 inscrito no CPF/MF sob nº 346.850.818-47, residente e domiciliado na Rua Passeio Bem Te Vi , nº 269, Vila São Paulo, em Teodoro Sampaio - SP;

- Fabiana Barreto Corado, Servidora Publica Municipal, portador do R.G. 32.575.734-3 inscrito no CPF/MF sob nº 283.828.418-56, residente e domiciliado na Rua Francieli Gorre Toffani, nº 424, Centro, em Teodoro Sampaio - SP;

- Fidelcino Maceno Costa, advogado, portador do R.G. 4.911.518-2, inscrito no CPF/MF sob nº 123.447.538-34, residente e domiciliado na Alameda Hagemu Shibata, nº 1746, Centro, em Teodoro Sampaio - SP;

-Simoni Terumi Nakata, Servidora Pública, portadora do R.G. 40.766.395-2, inscrita no CPF/MF sob nº 347.099.748-96, residente e domiciliada na Rodovia Arlindo Bétio, Km 5,5, Bairro Aeroporto, em Teodoro Sampaio - SP;

- Allan Hebert Valereto, Servidor Público Municipal, portador do R.G. 27.179.273-5, inscrita no CPF/MF sob nº 364.626.058-04, residente e domiciliado na Rua Benício Mendonça Filho, nº 646, Centro, em Teodoro Sampaio - SP;

- Sérgio Wilson Ferreira Chiari, Administrador de empresas, portador do R.G. 9.810.949-2, inscrito no CPF/MF sob nº 926.521.078-87, residente e domiciliado na Rua José Miguel de Castro Andrade, nº 410, Centro, em Teodoro Sampaio - SP.

Parágrafo único: No exercício das funções da COMISSÃO FISCALIZADORA, caberá a esta fiscalizar os atos da INTERVENTORA, verificando a regularidade, eficiência e eficácia de suas ações.

Art. 8º. O Município de Teodoro Sampaio manterá os repasses financeiros regulares ao Hospital, durante todo o período de intervenção, conforme as obrigações contratuais e legais existentes.

Art. 9º. A intervenção não implica na transferência de ativos, obrigações ou controle permanente da empresa interveniada, mas sim em uma supervisão temporária.

Art. 10º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º. Em decorrência da intervenção, a Diretoria e eventuais outros órgãos de gestão ou aconselhamento da Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, entidade que administra o Hospital Regional de Teodoro Sampaio, permanecem desabilitados e afastados da gestão do referido nosocômio, que será gerido única e exclusivamente pela Santa Casa de Misericórdia de Chavantes e Prefeitura Municipal.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, que se dará com a disponibilização do mesmo no átrio do paço municipal.

"Gabinete Prefeito Paulo Alves Pires", 12 dias do mês de agosto de 2024.

Jandira Sampaio Cavichini Gutierrez
Prefeita Municipal

Publique-se.

José Ademir Infante Gutierrez Filho
Secretário Municipal de Gabinete

.....



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1306

Página 5 de 5

Editais

	<p>MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO CNPJ Nº. 44.951.515/0001-42 EMEF “PREFEITO PAULO ALVES PIRES – PROJETO EDUCAR” AV. JOÃO ALVES DE MORAES, Nº. 1759 – VILA FURLAN FONE: (18) 3282-4707 emef.ppires@pmteodorosampaio.sp.gov.br TEODORO SAMPAIO – SP</p>
---	--

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS / CLASSES

O Diretor da EMEF “Prefeito Paulo Alves Pires – Projeto Educar”, comunica os docentes inscritos e cadastrados no Processo Seletivo 004/2023, para a atribuição de classes e/ou aulas:

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Disciplina: EDUCAÇÃO FÍSICA	
Data: 14/08/2024	Horário: 11h
Total de Aulas / Classe: 6 HORAS AULA	
Sala: () Disponível / (X) Substituição	

TARDE	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
12:20-13:10	ED. FÍSICA 3ºF			ED. FÍSICA 4ºE	ED. FÍSICA 3ºE
13:10-14:00	ED. FÍSICA 3ºF			ED. FÍSICA 4ºE	ED. FÍSICA 3ºE
14:00-14:20	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo
14:20-15:10					
15:10-16:00					

Observação:

- A Atribuição corresponde a 6 H/A de Educação Física em substituição ao professor Anderson Aparecido Celestino, afastado para a candidatura em mandato eletivo no pleito eleitoral a ser realizado em 06/10/2024.
- Os horários de aula podem sofrer alterações de acordo com a demanda da Unidade Escolar.
- Comparecer na sessão de atribuição de classes/aulas munido dos seguintes documentos:
 - Modelo 7 (caso já tenha sido atribuído classe ou aula no ano corrente);
 - Documento de identificação original com foto;
 - Cópia simples do diploma ou certificado que comprove habilitação exigida na classe/aula ou cópia da grade de curso para candidatos interessados não habilitados;
 - Certidão de regularidade com a Justiça Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
 - Antecedente criminal expedido por órgão estadual (<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>).

Teodoro Sampaio, 12 de agosto de 2024.

Alessandro Gonçalves Dias
R.G. 45.050.169-3
Diretor de Escola